



**ORIENTAÇÕES
PARA REGULARIZAÇÃO DAS CASAS
DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Presidenta da República do Brasil
Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Cultura
Juca Ferreira

**Presidenta do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional**
Jurema de Sousa Machado

Superintendente do IPHAN no Tocantins
Antônio Miranda dos Santos

Organizadores do Conteúdo
Profa. Doutoranda Roseli Rego S. Silva
Prof. Me. Adilson Cunha Silva

Organizadores da Publicação
Eric Ferreira Souza
Rômulo Macêdo Barreto de Negreiros



Ministério da
Cultura



Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1. POR QUE LEGALIZAR?	5
2. QUAIS AS PRINCIPAIS NORMAS QUE FUNDAMENTAM A LEGALIZAÇÃO?	6
3. QUAIS SÃO OS TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LEGALIZAÇÃO DAS CASAS DE MATRIZ AFRICANA?	7
4. QUAL O PASSO A PASSO DA REGULARIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS?.....	8
5. QUAIS OBRIGAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS PELAS CASAS APÓS O REGISTRO?.....	11
6. TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.....	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	19
FONTES	21

Capa - Legenda

1	2	1: Eugênia Ana dos Santos - Mãe Aninha
3	4	2: Gravuras Negros - Rugendas
		3: Máscara Nigeriana
		4: Martiniano Eliseu do Bonfim

Esta publicação é resultado das ações que a Superintendência do IPHAN - TO vem desenvolvendo para a preservação da cultura afro-brasileira no estado. Ao mesmo tempo, esta ação coaduna com a missão institucional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que é “promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país”.

A política do IPHAN para as religiões de Matriz Africana transcende um compromisso de natureza legal do Estado com determinados segmentos da população brasileira, ao reconhecer o valor patrimonial de crenças que atravessaram séculos da história e se transformaram num forte elemento identitário para milhares de pessoas.

O apoio à regularização das casas de religião de matriz africana foi uma das demandas apresentadas pelos dirigentes durante o levantamento preliminar realizado no município de Palmas e aprovado no I Encontro do IPHAN e as Casas de Religião de Matriz Africana realizado Palmas/TO, em maio de 2015.

Antônio Miranda dos Santos

Superintendente do IPHAN no Tocantins

1. POR QUE LEGALIZAR?

A legalização do espaço religioso das comunidades tradicionais de matriz africana configura-se como um passo importante na valorização e reconhecimento do seu legado cultural e de suas liturgias, favorecendo a construção de um caminho de respeito às diferenças e a garantia da igualdade, no intuito de tornar concreto e real o Estado Democrático de Direito laico que valorize as diversas tradições e costumes que formam historicamente o nosso país.

As casas religiosas de matriz africana que têm seu território juridicamente reconhecido passam a exercer novos direitos que até então não eram exigíveis, mas em virtude deles, passam também a assumir novos deveres.

Essa escolha deve ser feita livremente pelos membros que compõem a organização religiosa e participem no território sagrado e que não deve ser vista como forma de garantir privilégios pessoais, mas uma maneira de fortalecer sua tradição e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Dentre os diversos direitos e vantagens que podem ser usufruídos em espaços religiosos legalizados, pode-se destacar os seguintes:

- ✓ A manutenção de locais destinados aos cultos;
- ✓ Solicitação e recebimento de doações voluntárias;
- ✓ Instituição de projetos de assistência social;
- ✓ Elaboração e divulgação das publicações religiosas;
- ✓ Realização de atividades religiosas em locais fechados ou abertos, ruas, praças, parques, praias, bosques, florestas ou qualquer outro local de acesso público;
- ✓ Imunidade de pagamento de impostos;
- ✓ Possibilidade de implantação de cemitério em seu território, com observância da legislação municipal e ambiental sobre o tema;
- ✓ Possibilidade de ter espaço educacional, com observância da legislação pertinente;
- ✓ Participação em editais públicos perante órgãos governamentais, atendidos os requisitos legais.

Monjolo (Rugendas)



2. QUAIS AS PRINCIPAIS NORMAS QUE FUNDAMENTAM A LEGALIZAÇÃO?

O processo de legalização das casas religiosas de matriz africana encontra fundamento no ordenamento jurídico brasileiro a partir de diversas legislações que garantem a liberdade de culto, regulam todo o processo de registro perante os diversos órgãos governamentais e as garantias decorrentes dessa regularização. Diante da multiplicidade de normas que tratam de todo este processo, merecem destaque duas delas, que servem de fundamento para todo o processo de registro.

Primeiramente, a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, incisos IV, VI e IX, consagram a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de expressão, de consciência e de crença e expressão da atividade intelectual, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, como um dos direitos fundamentais.

A liberdade religiosa de um Estado laico deve ser garantida com a proteção e a garantia do livre exercício de todas as religiões, ficando proibido aos entes estatais dificultar o funcionamento de qualquer culto religioso ou igreja, devendo em verdade com elas colaborar, sempre no interesse público (art. 19, CF/88).

Em segundo lugar, a legalização das organizações religiosas alcançou grande avanço com o advento do Código Civil de 2002 e sua posterior alteração pela Lei n. 10.825/2003. A partir desta lei, foi criada uma pessoa jurídica de direito privado específica para as organizações religiosas tornando mais simples e mais flexível a sua legalização. Para garantir a livre criação dessa pessoa jurídica ficou determinada a proibição de qualquer ente estatal criar dificuldades com o objetivo de negar o registro. Esta regra encontra-se manifesta no §1º do art. 44 do Código Civil: “São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos (de criação) e necessários ao seu funcionamento”.

Quiloa (Rugendas)



3. QUAIS SÃO OS TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LEGALIZAÇÃO DAS CASAS DE MATRIZ AFRICANA?

Com a alteração ocorrida no Código Civil Brasileiro em 2003, atualmente existem três possibilidades para a constituição de uma organização religiosa: na forma de associação religiosa (arts. 53 a 61 do Código Civil); na forma de fundação religiosa (arts. 62 a 69 do Código Civil) e na forma específica de organização religiosa (art. 45 a 52 do Código Civil).

3.1. COMO ASSOCIAÇÃO

Uma organização religiosa constituída como associação deve ser registrada com observância dos requisitos essenciais (art. 54, CCB) em seus atos constitutivos (estatuto social), sob pena de ser considerada ilegal, devendo ter uma estrutura organizacional mínima exigida por lei, o que torna mais complexa a sua formação e manutenção, especialmente para as organizações religiosas com um corpo de membros reduzido.

3.2. COMO FUNDAÇÃO

Uma fundação religiosa representa a destinação de um patrimônio para atividades desta natureza. Serão criadas por escritura pública ou testamento, definindo os bens que lhe serão transferidos, especificando o fim a que se destinam, e declarando a maneira de administrá-los (art. 62, CCB). As fundações só terão seus atos constitutivos registrados após aprovação do Ministério Público, que observará que foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes para sua finalidade. O Ministério Público também fica responsável pela fiscalização das fundações, de sua administração, tudo isso para assegurar o cumprimento de seus fins.

3.3. COMO ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

A forma específica de organização religiosa é considerada a mais adequada por ser capaz de se adaptar ao tamanho, à finalidade de cada entidade religiosa, à sua estrutura interna, às funções de seus membros, ao seu funcionamento, possibilitando uma maior autonomia desde o momento de sua criação. Com isso, é proibido ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. Na forma de Organização Religiosa, não é obrigatória a elaboração de um estatuto social com os mesmos requisitos exigidos para o registro da Associação previstos no Código Civil Brasileiro, art. 54. Assim, o documento que levará à criação da Organização Religiosa, deve preencher apenas os requisitos gerais para o registro das pessoas Jurídicas (art. 46 do CCB), podendo ser denominado tão somente “Ato Constitutivo de Organização Religiosa”.

4. QUAL O PASSO A PASSO DA REGULARIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS?

Conforme explicado no item anterior, existem três formas de regularizar uma organização religiosa, porém nesta cartilha será apresentada a forma considerada mais simples e flexível, considerando a estrutura, organização e funcionamento das casas religiosas de matriz africana.

4.1 PRIMEIRO PASSO

4.1.1. Inicialmente, as pessoas que fazem parte de uma casa de religião de matriz africana, devem ter consciência da importância de ter o registro civil, bem como das responsabilidades decorrentes da legalização.

4.1.2. É necessário a convocação de uma Assembleia de Fundação com membros da casa para decidir sobre a legalização da mesma por meio da criação de uma pessoa jurídica na forma de organização religiosa. A Assembleia Geral de Fundação deverá ser presidida e secretariada por membros da casa e nela deverão ser definidos os seguintes pontos:

- a) Apresentar e aprovar o texto do ato constitutivo da organização religiosa (*ver Anexo I*).
- b) Definir e eleger a diretoria. A diretoria é o órgão de administração e representação judicial e extrajudicial da casa. Como a organização religiosa tem sua composição livre, a diretoria pode ser integrada por um ou mais membros. No caso de diretoria com mais de um membro, deve ser indicado se todos atuam conjuntamente ou não, e ainda a nomeação ou não de um diretor presidente.
- c) Elaborar a Ata com registro das decisões tomadas em Assembleia, com assinatura dos presentes.

4.1.3. Escolher o nome que vai identificar a organização religiosa. É possível o registro de uma denominação e de um nome fantasia. Antes de efetuar o registro é necessário realizar uma pesquisa no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para verificar se já não existe outra organização religiosa com o mesmo nome já registrado.

4.1.4. O Ato Constitutivo a ser elaborado pela Organização Religiosa deve conter os seguintes requisitos exigidos no art. 46 do CCB (Código Civil Brasileiro):

- a) Identificação do documento como Ato Constitutivo de Organização Religiosa sem Finalidade Lucrativa.
- b) Denominação – é o nome que irá identificar a casa de matriz africana. É importante observar que são proibidos nomes iguais no mesmo Estado (art. 46, I, CCB);
- c) Finalidade da Organização (art. 46, I, CCB); (*Ver Anexo I*)
- d) Sede da Organização - é o domicílio e o endereço completo do ponto escolhido para estabelecer a casa. O endereço deverá estar completo, de modo que seja referência exata tanto para atos judiciais e extrajudiciais. Caso o espaço seja locado necessita de cópia do contrato de locação ou cópia da capa/contra capa do carnê de pagamento do IPTU. (art. 46, I, CCB);
- e) Prazo de duração da organização – pode ser determinado ou indeterminado – normalmente é indeterminado (art. 46, I, CCB), deve-se indicar desde quando a casa foi fundada de fato;
- f) Fontes de recursos - indicar as fontes de recursos para a manutenção da instituição, se é por doações, etc. (art. 46, I, CCB);

- g) O nome e a individualização dos fundadores e do responsável pelo culto com qualificação completa: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, identidade com órgão expedidor, domicílio (art. 46, II, CCB);
- h) Definição da diretoria com a qualificação dos diretores: nome, cargo, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, identidade com órgão expedidor, domicílio. Pode ser escolhido um ou mais diretores (art. 46, II, CCB);
- i) Forma de escolha, prazo do mandato e atribuições dos diretores - é necessário estabelecer quem administrará e quem representará a casa, devendo observar que essas atribuições podem ser realizadas por uma mesma pessoa ou por um grupo (art. 46, III, CCB);
- j) Definição da possibilidade de alteração do Ato Constitutivo e a competência para esta alteração. É possível que a alteração seja feita pela diretoria ou em Assembleia de membros (art. 46, IV, CCB);
- k) Órgão competente e quórum para dissolução da organização. (No caso de fechamento da casa, definir para quem será destinado o espaço e quem será responsável pela administração do patrimônio). Definir se a morte dos fundadores ou ministro de culto levará ao fechamento da casa.
- l) O Ato Constitutivo pode descrever outras atividades além do culto, que venham a ser desenvolvidas na casa, respeitando as finalidades já previstas.

4.2. SEGUNDO PASSO - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

4.2.1. No Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da casa, com firma reconhecida por autenticidade, ou por procurador (procuração específica para RCPJ com firma reconhecida), solicitando o registro, devendo constar o seu nome por extenso, cargo, identidade e residência (formulário fornecido pelo cartório);
- b) Duas vias do Ato Constitutivo (*Ver Anexo I*), com assinatura do representante legal da organização religiosa em todas as páginas e visto por advogado com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da OAB;
- c) Livro contendo ata, ou ata separadamente, de fundação, com aprovação do Ato Constitutivo, eleição e posse da diretoria, assinada pelo presidente e secretário da assembleia.
 - A Ata da Assembleia de Fundação deve conter: (*Ver Anexo II*)
 - i. Aprovação do Ato Constitutivo e da criação da organização religiosa;
 - ii. Relação dos Fundadores com qualificação completa (estado civil, nacionalidade, profissão, documento de identidade e órgão expedidor, CPF, residência e domicílio);
 - iii. Nomeação da diretoria com qualificação completa: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, identidade com órgão expedidor, domicílio.
 - iv. Rubrica do presidente e do secretário da Assembleia de Fundação em todas as páginas e assinatura na última página;
- d) Lista de presença em Assembleia com cabeçalho, assinatura legível e número de documento de identificação.

4.2.2. Na Receita Federal, realizar inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da organização religiosa via Internet, através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br> e no link CNPJ- Inscrição.

4.2.3. Comparecer à Prefeitura do local da sede da casa de matriz africana para obter inscrição municipal e licença para funcionamento.

4.3. TERCEIRO PASSO - REGULARIZAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE PALMAS

As casas localizadas no Município de Palmas deverão realizar cadastro para obtenção de Alvará de Funcionamento. A regularização na Prefeitura de Palmas exigirá a apresentação e obtenção:

- 4.3.1. Preencher o FIC (Formulário de Informações Cadastrais) diretamente no site: <http://www.palmas.to.gov.br>. Neste formulário serão solicitadas informações sobre a organização religiosa e deverá ser informado o seguinte código: 9491000 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS - ATIVIDADE NECESSITA DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL - GRAU DE RISCO BAIXO.
- 4.3.2. Apresentar cópia do Ato Constitutivo e ata de eleição da diretoria;
- 4.3.3. Informar CNPJ;
- 4.3.4. Apresentar cópia da Carteira de identidade e CPF da diretoria;
- 4.3.5. Apresentar cópia do Habite-se;
- 4.3.6. Apresentar Certidão de Uso do Solo;
- 4.3.7. Obter Licenças Especiais: Alvará Sanitário (necessário)

Finalizado esse passo, as casas terão a possibilidade de se inscrever na nota fiscal eletrônica, que as permitirá emitir notas pela prestação de serviços eventuais relacionados à sua finalidade. Esta também é uma condição para obter isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) se a casa prestar algum serviço.

Atenção: As casas localizadas em outros municípios deverão verificar o procedimento exigido por suas Prefeituras, que poderá ser diferente da Prefeitura de Palmas.

Rebolla (Rugendas)



5. QUAIS OBRIGAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS PELAS CASAS APÓS O REGISTRO?

5.1. Manter livros contábeis obrigatórios, tais como:

- a) Livro Caixa ou Diário/Razão: Conforme determina o Regulamento do Imposto de Renda, a organização religiosa é obrigada a possuir um Livro Caixa com o Balanço de Abertura, Termo de Abertura e Termo de Encerramento, o qual depois de registrado em cartório, deverá ser escriturado com todas as receitas e despesas e as contas patrimoniais.
- b) Livro de Atas: A organização religiosa está obrigada a possuir o Livro de Atas, devidamente registrado em cartório com os devidos Termos de Abertura e Termo de Encerramento.

5.2. Apresentar Rais Negativo (Relação Anual de Informações Sociais): Todos os locais de culto enumerados no Decreto 76.900 de 13/12/75, devem apresentar anualmente e dentro do prazo legal o RAIS NEGATIVO, quando as organizações religiosas não possuem empregados registrados, conforme determinação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

5.3. Entregar Declaração de Isenção: Conforme determina o Decreto Federal nº 1.041 (SUBSEÇÃO II), todas as organizações religiosas estão obrigadas a entregar anualmente a Receita Federal, até o mês de Junho de cada ano, sua Declaração de Isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

5.4. Realizar matrícula no INSS: Após o registro do Ato Constitutivo e da inscrição do CNPJ, a casa deve providenciar sua matrícula no INSS.

5.5. Registrar em cartório Ata de Eleição da Diretoria toda vez que ocorrer modificação da diretoria.

5.6. Recolher Imposto Sindical Patronal: Como as organizações religiosas são consideradas empregadoras, deverão recolher no mês de janeiro de cada ano o imposto sindical patronal ou solicitar a sua isenção.

5.7. Manter contabilidade regular: a contabilidade torna-se obrigatória porque é necessária para a prestação de contas perante os membros, como também para fins de isenção do Imposto de Renda.

5.8. Enviar declarações de pessoa jurídica à Receita Federal tais como: DIPJ, DCT, DACON e DIRF (serviço deverá ser realizado por um contador).

5.9. Elaborar folha de pagamento, caso contrate empregados.

5.10. Recolher PIS, caso contrate empregados.

6. TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

A transformação de associação em organização religiosa é possível sem que haja dissolução e liquidação da associação, com base no Código Civil Brasileiro.

Mozambique (Rugendas)



ANEXO I

MODELO DE ATO CONSTITUTIVO

O modelo de ato constitutivo a seguir tem por objetivo orientar, a partir dos requisitos exigidos na legislação brasileira, a elaboração do documento básico de regularização das casas religiosas de matriz africana. Este modelo pode ser ajustado a depender da necessidade de cada casa, sendo necessário observar que as cláusulas obrigatórias não podem ser retiradas, sob pena de comprometer a validade do documento para registro.

Atenção: As informações deste modelo deverão ser ratificadas pelo Cartório que irá efetuar o registro da documentação, que poderá solicitar outros documentos, ou alterações que forem necessárias ao registro da documentação apresentada.

Ato Constitutivo de Organização Religiosa sem Finalidade Lucrativa

Art. 1º. O (A)..... (nome da casa), fica constituído(a) como uma organização religiosa de direito privado, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação específica. (cláusula obrigatória)

Parágrafo primeiro. O (A)..... (nome da casa) foi fundado(a) de fato em (dia) de (mês) de (ano), vindo ser legalizado(a) na data do registro deste Ato Constitutivo.(cláusula obrigatória)

Parágrafo segundo. O ministro de Culto afro-brasileiro do(a) (nome da casa) será o Sr. ou Sra., o Pai ou Mãe (cláusula obrigatória)

Art. 2º. Tem sede social na (logradouro), n.º, (bairro), na cidade de, Estado de, CEP, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país ou no exterior. (obrigatório)

Art. 3º. O(A) (nome da casa), tem como finalidade a prática religiosa de matriz africana, a preocupação com o resgate ético, moral e da dignidade religiosa, a elucidação da lei humana, a difusão da doutrina espírita, o estudo e as pesquisas sobre as religiões de matriz africana, a preservação das heranças culturais dos negros e dos índios, a preocupação com as mulheres, a caridade espiritual e social, a luta constante contra o comércio religioso, pela preservação do meio ambiente, pela tolerância religiosa, pela união das religiões, pelo melhoramento da massa humana e pela prática do bem. (cláusula obrigatória que deve ser elaborada de acordo com as finalidades propostas por cada casa)

OBS.: As finalidades colocadas acima são uma sugestão.

Art. 4º. O (nome da casa) deverá realizar atendimento religioso à sociedade sem discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, partidária, bem como a portadores de deficiência; (cláusula opcional)

Art. 5º. A critério de sua Diretoria, o (nome da casa) poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras; (cláusula opcional)

Art. 6º. A duração do(a) (nome da casa) é por prazo indeterminado; (cláusula obrigatória)

Art. 7º. As atividades assistenciais realizadas pelo (nome da casa) em sua sede, e/ou externamente, consistem em: (cláusula opcional/ sugestões)

I – Distribuir cestas básicas, roupas e medicamentos;

II – Realizar palestras junto aos internos (as) do sistema penitenciário;

III – Direcionar os egressos do sistema penitenciário para a realização de cursos profissionalizantes, encaminhá-los para oportunidades de empregos e regularizar suas obrigações civis, militares e escolares;

IV – Promover e realizar publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, colóquios, seminários, debates e conferências, cursos e congressos sobre temas diversos, visando enfatizar a importância de se combater a violência mediante o aumento da auto-estima do egresso, através do trabalho, do estudo e do resgate de sua cidadania, de modo a diminuir a reincidência do ex-interno na vida do crime, favorecendo assim, sua reinserção social;

V – Buscar, através da reaproximação familiar, a melhora do estado psíquico-emocional do preso, do egresso e de toda a sua família, que assistida e amparada, poderá mais facilmente se reestruturar e apoiá-lo;

VI – Direcionar as crianças e mulheres para atividades educativas, recreativas e esportivas;

VII – Realizar atividades ocupacionais, esportivas e profissionalizantes para idosos e deficientes, de modo a melhorar sua autoestima e seu bem-estar social, diminuindo assim, a discriminação que sofrem.

Art. 8º. As atividades assistenciais realizadas pelo (nome da casa) serão gratuitas e isentas de qualquer tipo de discriminação, estendendo-se a todos aos assistidos considerados aptos a participarem da atividade após a realização de cadastro e entrevista social, cujos critérios serão previamente definidos e tornados públicos. (cláusula opcional/sugestão)

Capítulo II

Dos Fundadores, demais membros, Admissão, Direitos e Deveres

Art. 9º. O(A) (nome da casa) é constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivos e outros a serem criados, se necessário. (a denominação dada aos membros é livre, porem deve contemplar obrigatoriamente os fundadores)

a) Membros fundadores: aqueles que participaram da fundação e manutenção da (nome da casa) comprometendo-se com as suas finalidades;

b) Membros efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da reunião de membros, a partir de indicação realizada pelos membros fundadores; (cláusula opcional)

Parágrafo único. Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Organização Religiosa, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria. (cláusula obrigatória)

Art. 10. É/São constituído(s) como membro(s) fundador(es):

- a) Nome e qualificação completa de todos os fundadores (cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, identidade com órgão expedidor, domicílio) – (cláusula obrigatória)

Art. 11. O(a) (nome da casa) terá como membros efetivos apenas pessoas físicas, devidamente inscritas em seu quadro de membros. (cláusula opcional)

Art. 12. São requisitos para a admissão e a exclusão de membros: (cláusula opcional)

I – Requisitos para a admissão de membros: (opcional)

- a) Possuir indiscutível idoneidade moral;
- b) Demonstrar interesse e/ou possuir conhecimentos relacionados às áreas de atuação do (nome);
- c) Estar envolvido na prática de qualquer atividade realizada pela organização.

II – São requisitos para a exclusão de membros: (cláusula opcional)

- a) Apresentar conduta incompatível com as diretrizes da Organização Religiosa;
- b) Praticar atos desabonadores de sua conduta ética e moral;
- c) Cometer ato de improbidade, indisciplina contínua ou outra falta grave;
- d) Desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo (nome da casa);
- e) Praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Ato Constitutivo ou qualquer ato que seja prejudicial ao (nome da casa).

§1º. A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros da organização; (pode ser definida outra forma de tomada dessa decisão) (cláusula opcional)

Art. 13. Os membros poderão renunciar a esta qualidade a qualquer momento. A renúncia não requer seja motivada.

Art. 14. São direitos específicos dos membros fundadores e efetivos: (cláusula opcional)

I – Votar em cargos eletivos nas Reuniões de Membros, observadas as disposições estatutárias;

Art. 15. São deveres de todos os membros: (opcional/sugestões)

I – Respeitar, observar e cumprir o presente ato constitutivo e as deliberações tomadas em reunião de membros;

II – Prestar ao (nome da casa) toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento do mesmo;

III – Comparecer às Reuniões e Assembleias quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Organização;

IV – Comunicar à Diretoria, por escrito, mudanças de residência e nos demais dados cadastrais;

V – Participar das atividades do (nome), estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;

VI – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Organização.

Capítulo III

Da Administração

Art. 16. A Administração e representação da (nome da casa) é exercida pela Diretoria. (cláusula obrigatória)

Art. 17. A Diretoria será constituída por *(indicar quais membros serão diretores: a composição é livre, poderá ter um ou mais integrantes. No caso de indicar mais de um integrante, definir se todos atuarão conjuntamente ou separadamente)*, com mandato de (indicar período), podendo ser reconduzidos. (cláusula obrigatória)

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos em Assembleia, convocada para esta finalidade, devendo ser fixado o prazo do mandato e sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Não perceberão os diretores ou equivalentes do (nome), remunerações, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 3º. Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Organização.

Art. 18. Compete à Diretoria: (definir quais as atribuições - cláusula obrigatória)

- a) Traçar as linhas gerais de ação da Instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos e estabelecer as metodologias das atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à reunião de membros, o relatório anual;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Convocar a Assembleia de membros.
- e) Analisar livros contábeis;
- f) Criar grupos e equipes para a realização de tarefas específicas, como pesquisas, publicações, etc;
- g) Alterar o estatuto, mediante aprovação da maioria dos membros efetivos; (pode ser definido outro quantitativo)

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente (ou membro fundador):

I – Representar a Organização Religiosa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este ato constitutivo;

III – Convocar e presidir a Reunião Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização Religiosa.

Capítulo IV

Das Assembleias

Art. 20. A Assembleia Geral de Membros é o órgão máximo e soberano da organização, e será constituída pelos fundadores e/ou membros efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. As assembleias devem ser convocadas anualmente através de (definir período e meio de convocação), para tomar conhecimento das ações da Diretoria, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo 2º. Na convocação deverá constar local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 2º. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os diretores da organização, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V. Reformular o Ato Constitutivo;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da organização;
- VII. Decidir em última instância.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 21. Patrimônio do (nome da casa) é constituído por: (cláusula obrigatória, deve ser elaborada de acordo com a situação de cada casa)

I - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros.

II – Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;

III – Rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da Organização Religiosa a título de fornecimento de comodidades, atividades sociais ou recreativas beneficentes oferecidas aos filiados;

IV – Outros meios admitidos em lei.

Art. 22. Constituem rendas do (nome da casa): (cláusula obrigatória, deve ser elaborada de acordo com a situação de cada casa)

I – As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;

II – As dotações a ele destinadas;

III – Os recursos financeiros provenientes da renda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;

IV – A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

V – As rendas eventuais ou extraordinárias;

VI – As contribuições mensais a serem percebidas de seus membros;

VII – Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;

VIII – Outros meios admitidos por lei.

Art. 23. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 25. O (nome da casa) será dissolvido por decisão da Reunião de Membros, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 26. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de (quórum) em reunião de membros, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Art. 28. O (nome) deverá ter:

I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria;

II – Livro de Ata das Reuniões;

III – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 29. A Organização Religiosa deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 30. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela organização será feita conforme determina a legislação vigente.

Art. 31. O exercício financeiro do (nome da casa) terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. O presente ato constitutivo fica assim aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada nesta data.

_____, ____ / ____ / ____.
(cidade) (data da assembleia)

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANEXO II

MODELO PARA ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

As informações deste arquivo deverão ser ratificadas pelo Cartório que irá efetuar o registro da documentação, que poderá solicitar outros documentos, ou alterações que forem necessárias ao registro da documentação apresentada.

Este modelo poderá ser modificado em conformidade com as necessidades dos interessados, contudo, devem estar em conformidade com a legislação específica da Pessoa Jurídica a ser registrada (Leis 6.015/73, 10.406/02, 10.825/03).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA

(Colocar a denominação social da organização (idêntica ao ato constitutivo))

Aos (colocar dia, mês, ano e hora do evento), nesta capital/ neste município na (colocar local do evento), reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): NOME COMPLETO SEM ABREVIACÕES, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO RESIDENCIAL E NÚMEROS DO RG. CPF (tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05) que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma organização religiosa, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado o (nome completo do escolhido), que escolheu a mim (nome completo do escolhido) para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma organização religiosa capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, (ou outro motivo se houver).

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede (idêntico ao previsto no ato constitutivo) da organização religiosa, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: (colocar denominação social e endereço completo, inclusive CEP).

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a organização religiosa.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – (colocar nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CPF, usar o mesmo critério para os demais cargos previstos no ato constitutivo).

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: (colocar data do início e término), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como

secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

_____, ____ / ____ / ____.

(cidade)

(data da assembleia)

(ATENÇÃO CONFERIR COM A DATA DO ESTATUTO)

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

OBS:OS ELEITOS DE TODOS OS CARGOS DEVEM ASSINAR A ATA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINAREM A LISTA DE PRESENÇA QUE TAMBÉM É NECESSÁRIA.

NOME COMPLETO

CARGO EMPOSSADO

ASSINATURA

FONTES

<http://cdtsp.com.br/>

http://embudasartes.sp.gov.br/e-gov/public/arquivos/2013/pdf/cartilha_matriz_africana2_fina_net.pdf

<http://www.jur.puc-rio.br/pdf/CARTILHAimpressao.pdf>